



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR PAULO QUEIROZ

Presidente

PROJETO DE LEI N\_\_/2019

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a Câmara Municipal de Belém decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam medicamentos veterinários deverão informar a população, por meio de cartazes, que o descarte dos medicamentos veterinários em desuso, vencidos ou sobras, devem ser feitos nos estabelecimentos adequados e não em lixo doméstico ou em lixeira.

**Art. 2º** A coleta e destinação correta dos medicamentos veterinários em desuso, vencidos ou sobras, será realizada pelos estabelecimentos que comercializam medicamentos de uso veterinário.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que comercializam medicamentos de uso veterinário manterão, em locais visíveis ao público e de fácil acesso, recipientes adequados para descarte dos medicamentos vencidos ou estragados.

§ 1º Considera-se recipiente adequado, para os efeitos desta Lei:

I - ser constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado;

II - ser de material resistente à ruptura, impermeável e inviolável, possibilitando a coleta dos resíduos de medicamentos sólidos ou líquidos;

III - possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte.

§ 2º Os resíduos produzidos pelo estabelecimento ou recebidos dos consumidores, depois de recolhidos dos recipientes, devem ser encaminhados para a destinação adequada, podendo este descarte final ser realizado em conjunto com os distribuidores dos produtos ou mesmo dos laboratórios fabricantes.

**Art. 5º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes cominações, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - advertência;

II - multa no valor de vinte e cinco Unidades Fiscais de Referência do Município de Belém;

III - multa dobrada a cada reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.